

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO I

VENTANIA, 24 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 078



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando no **dia cinco de agosto de 2020 às 09:00 horas**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de material ambulatorial e hospitalar destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde do município, em atenção ao pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminados no Termo de Referência anexo I do Edital. O valor máximo global aceito pela Administração para a aquisição é de R\$ 605.854,22 (Seiscentos e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos). As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta de recursos próprios, consignados no orçamento geral do município. Acolhimento das propostas a partir das 09 horas do dia 24/07/2020. Data limite para acolhimento de proposta: até às 08 horas do dia 05/08/2020. Data início da fase de lances: 05/08/2020 às 09:00 horas. Cópia do edital e seus anexos poderá ser obtida no site www.bll.org.br, no qual será realizado a sessão do Pregão. Informações pelo telefone (42) 3274-1144 das 08h30min às 11hs e 13hs30min às 17hs.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos vinte e dois dias de julho de 2020.

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 041, DE 23 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº 039, de 13 de julho de 2020 para incorporar novas normativas direcionadas ao comércio, como medidas complementares de prevenção e combate ao Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, lei estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020 e Decreto estadual nº 4.942, de 30 de junho de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes no regramento estabelecido para o funcionamento do comércio e prestação de serviços em geral, adotados como medidas complementares às ações de prevenção e combate à disseminação do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção Covid-19;

CONSIDERANDO que a Administração municipal pode rever medidas, alterando ou estabelecendo novas regras, a qualquer tempo, tudo visando a preservação da saúde pública, e

CONSIDERANDO orientações do Comitê de Contingenciamento do Covid-19 conforme registros em ata de reunião realizada nesta data,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso III do art. 1º do Decreto nº 039, de 13 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.**

III – lanchonetes e bares poderão atender somente por entregas em domicílio ou retirada em balcão, restringindo-se seu funcionamento ao período de 9:00h às 18:30h de segunda-feira a sábado, e após esse horário somente no sistema “delivery”, permanecendo vedado o consumo no local”.

Art. 2º. Fica incorporado um inciso ao art. 1º do mesmo Decreto com a seguinte redação:

“**Art. 1º.**

IX – panificadoras, restaurantes e comércio de assados poderão funcionar das 9:00h às 18:30h de segunda-feira a sábado, e aos domingos até 17:00h (dezoito horas) em regime de “take out” (retirada no local), neste caso apenas com horários agendados e “delivery” (entrega em domicílio) até as 22:00h (vinte e duas horas), continuando vedado o consumo no local.”

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Recursos Humanos autorizada a contratar um servidor, além daqueles autorizados pelo Decreto nº 38, de 26 de junho de 2020, capacitado a atuar como Agente Municipal nas Ações de Vigilância em Saúde (Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e de Saúde do Trabalhador), com ênfase na fiscalização de pacientes confirmados como portadores da infecção Covid-19, segundo protocolos sanitários.

Parágrafo único. As contratações deverão ser efetuadas nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado, correndo as despesas à conta de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde para prevenção e combate ao Covid-19.

Art. 4º. Ficam convalidados os termos do Decreto nº 039, de 13 de julho de 2020 que não tenham sido expressamente alterados por este Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em na data de sua publicação, vigorando até o dia 26 do corrente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 23 de julho de 2020.

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO

Prefeito Municipal

MARCELO BAHNERT DE CAMARGO

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Contingenciamento Covid-19

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O MUNICIPIO DE VENTANIA torna público que recebeu do IAT a Licença de Operação Nº 36553, Exploração de Pequenas Cascalheira/Diabásio, localizada no Sapé/Barro Preto, neste Município de Ventania/PR.